

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:43
DO DIA: 06/02/18
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20 / 02 / 18
[assinatura]
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA



Processo n.º 366 /18

PROJETO DE LEI N.º 222 /18

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência do Município de Boa Vista, a destinação dos valores arrecadados com multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Parágrafo único - A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º - Esta lei entra na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de Fevereiro de 2018.

[assinatura]
VEREADOR WAGNER FEITOSA

- Vereador/SD -

PRESIDÊNCIA
Recebido em 06/02/18
Às 9:50 horas
Rubrica [assinatura]

Para:

S. G. L.



PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>06/02/18</u>
Às	<u>13:00</u> Horas


Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/09157-5157



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no portal oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes a essas de domínio público, de forma específica e didática.

A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, as informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas aplicadas em nossa cidade, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas, bem como onde serão aplicados, irá colocar para uma administração transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído no Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao poder público.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 05 de Fevereiro de 2018.

VEREADOR WAGNER FEITOSA

- Vereador/SD -



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 31/07/2019

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de leg.
justiça e red. final
Boa Vista - RR, 29/08/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida.
Diretora de Comissões



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

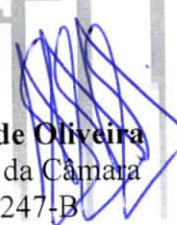


DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 038/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 222, de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Wagner Feitosa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 38/2018

PROJETO DE LEI N° 222, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER FEITOSA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 222/2018, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Em sua justificativa o proponente expõe que a Proposição tem o intuito de que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre os valores arrecadados com as multas de trânsito no município. Por isso, pede que os demais parlamentares aprovem o presente Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outra análise que deve ser feita diz respeito à possibilidade de iniciativa do presente Projeto por parlamentar, se não se trata de matéria legislativa privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração

Edno



Câmara Municipal de Boa Vista



Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que obriga a publicação semestral do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência do TJSP que entendeu, em caso análogo ao ora tratado, ser possível a iniciativa parlamentar:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 6.292/16, de 01 de junho de 2016, de iniciativa parlamentar, do Município de Ourinhos que **dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito. Usurpação de competência não configurada.** A norma que determina a exposição de informações, no site oficial da prefeitura, concernentes à arrecadação e destinação de valores relativos à multa de trânsito no âmbito municipal, não é matéria de envergadura reservada à administração. **Prestígio da publicidade e transparência dos atos administrativos corolário dos princípios constitucionais da administração pública** (artigos 37, caput, da CF e 111 da CE). Incremento de despesa sem previsão orçamentária avesso à hipótese. Preexistência do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Ação direta julgada improcedente.

Percebe-se que o julgado elenca o princípio da publicidade como um dos argumentos favoráveis à tese da constitucionalidade, e é justamente esse o intuito do presente



Câmara Municipal de Boa Vista

Projeto, o de conceder publicidade a uma informação de grande interesse para a sociedade.

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 21 de março de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA



MEMO Nº 014/2019/GAB/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara do Município de Boa Vista – CMBV

ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DE PROJETO

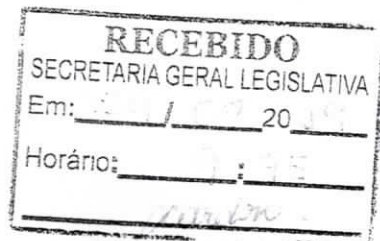
Venho por meio deste documento, solicitar o desarquivamento dos Projetos abaixo:

PROCESSO	PROJETO	ASSUNTO
355/18	211/18	Reserva de vagas de emprego, nas empresas prestadoras de serviços público, à população em situação de rua.
357/18	213/18	Fornecimento gratuito de bloqueador solar, nos casos que especifica.
365/18	221/18	Institui a adoção, pelos serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão, de plataforma digital de videoconferência que promove tradução simultânea para a língua brasileira de sinais.
366/18	222/18	Divulgação no portal da transparência, da destinação de valores de multa de transito para cada beneficiada.
379/18	231/18	Institui é incluir no calendário de eventos do Município de Boa Vista, "QUEBRANDO SILÊNCIO" a ser comemorado na terceira semana de agosto e dá outras providências.
381/18	233/18	Institui é incluir no calendário de eventos no Município de Boa Vista, "VIDAS POR VIDAS" a ser comemorado no dia 14 de abril e da outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -

WAGNER SILVA FEITOSA
Vereador/SD





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 222, de 06 de fevereiro de 2018** de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, o qual dispõe sobre: **A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 20 de agosto de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA.
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 222, 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 222, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 29.08.19

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM: ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras
urb. transp. hab. s.p.
Boa Vista - RR, 04/09/19

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



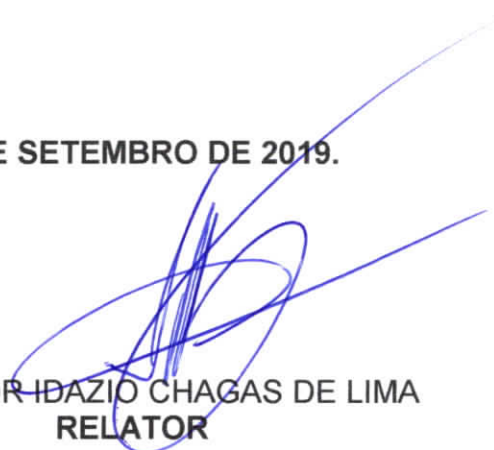
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRANSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRANSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 222 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “A DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRANSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 262 DE 17 DE ABRIL DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA ‘ÁREA DE CHÁCARAS’, NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E OPERÁRIOS, COM 754.1720 HÁ, NESTA CIDADE DE BOA VISTA”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 376 DE 25 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPÕE SOBRE: “LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR**



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO XX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 04/09/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de econo-
mia, finanças e etc.
Boa Vista - RR, 17/09/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 222, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“A divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

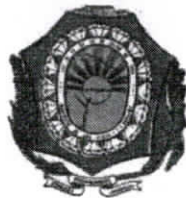
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 11 de setembro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

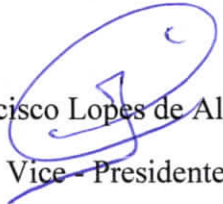
Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, o **projeto de lei n° 222, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“A divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 11 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice-Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

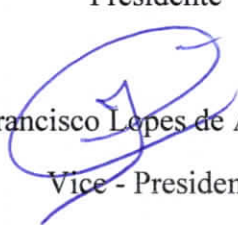
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA ONZE DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 222, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA QUE DISPÕE SOBRE: “**A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 222/2018**Autoria : Wagner Feitosa****Ementa : DISPÕE SOBRE: A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.**

Reunião : 17ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 01/10/2019 - 10:46:32 às 10:49:37
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:46:45
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:47:02
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:47:21
Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:48:26
Genilson Costa	SD	Sim	10:46:52
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:47:37
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:46:42
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	10:46:49
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:47:40
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:49:20
Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:46:52
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	10:46:59
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:46:41
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:47:37
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO**Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 222/2018; 458 E 459/2019

Autoria : Wagner Feitosa e Ítalo Otávio

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 222/2018; 458 E 459/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES WAGNER FEITOSA E ÍTALO OTÁVIO.



Reunião : 21ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 22/10/2019 - 11:48:35 às 11:50:20

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

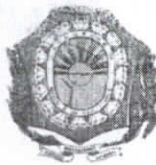
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:49:43
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:49:35
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:48:46
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:49:00
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:49:29
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:48:56
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:49:01
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:49:20
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:49:52
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:50:09
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:49:56
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:49:35
18	Renato Queiroz	MDB	Abstenção	11:49:22
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:49:01
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:49:39
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:49:04
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:49:31

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	0	1	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. WAGNER FEITOSA.

**A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO
DE VALORES DE MULTAS DE
TRÂNSITO PARA CADA ÁREA
BENEFICIADA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência do Município de Boa Vista, a destinação dos valores arrecadados com multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Parágrafo Único – A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiada para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 344/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 222/2018 – Ver. Wagner Feitosa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 222/2018, de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Wagner Feitosa, que dispõe sobre: "A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 23 / 10 / 19
HORA: 09:36
ASS.: *[Assinatura]*



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 431/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

Excelentíssima Prefeita.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 222/2019 – de 06 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- Projeto de Lei nº 458/2019 – de 04 de junho de 2019, de autoria do Ver. Ítalo Otávio.
- Projeto de Lei nº 459/2019 – de 03 de junho de 2019, de autoria do Ver. Ítalo Otávio.

Respeitosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 12 / 11 / 2019

HORA: 12:02

ASS.: 